

Processo Administrativo n. 28578/2025 (ID 37740)

Ordem de Serviço nº 124/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedora **ADRIANA RODRIGUES ARAÚJO MACHADO LTDA** conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 28578/2025**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço			
Serviços para confecção de adesivos veiculares e suas adesivagens em veículo oficial do Coren-RS, conforme descrição e quantidades que seguem:			
Especificação do Item	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Item 1 - Adesivo “LOGOTIPO COREN-RS”, para aplicação em veículo automotor (portas laterais dianteiras), tamanho aproximado de 50cm de largura, 2x0 cores. • Arte do Coren-RS.	02	R\$ 135,00	R\$ 270,00
Item 2 - Adesivo “BRASÃO DO BRASIL”, para aplicação em veículo automotor (para-lamas dianteiros, logo abaixo dos retrovisores), com medidas aproximadas de 10cm x 10cm, 4x0 cores. • Arte do Coren-RS	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
Item 3 – Adesivo “COMO ESTOU DIRIGINDO?”, para aplicação em veículo automotor (vidro traseiro), com medidas aproximadas de 30cm de largura por 12 cm de altura, 1x0 cores (tipo placa – retangular). • Arte do Coren-RS.	02	R\$ 88,00	R\$ 176,00
Item 4 – Serviço de adesivagem no veículo, nos locais indicados pela Administração (mão de obra).	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00

Empresa Contratada	Valores
ADRIANA RODRIGUES ARAÚJO MACHADO LTDA CNPJ n. 07.216.696/0001-37 Contato: Adriana R. A. M. / Marcelo M. E-mail: comercial@portocolor.com.br Telefones: (51) 997084458 Endereço: Rua Deusde Cardoso, nº 195, Vila Nova, Porto Alegre-RS, CEP 91.740-780.	Valor total desta Ordem é de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).

Forma de execução

1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
2. Com o envio da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para envio da arte final para aprovação do Coren-RS.
3. Após a aprovação, a empresa terá até 05 (cinco) dias úteis para confecção de todos os adesivos e sua entrega e adesivagem no veículo oficial do Coren-RS, nos locais indicados pelo órgão.
4. O veículo a ser adesivado estará estacionado na garagem da sede administrativa do Coren-RS na data de agendamento da adesivagem, e a Contratada será acompanhada dos fiscais da execução dos serviços durante o procedimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5. Os serviços de adesivagem serão prestados no seguinte endereço: Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Boa Vista, em Porto Alegre-RS, CEP 90480-165;
6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:30h às 16:30h, conforme agendamento prévio entre prepostos da contratada e fiscais do Coren-RS.

Obrigações das partes

7. As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas descritas no Termo de Referência da Contratação, proposta comercial da contratada e o que consta nesta Ordem de Serviço.

Forma de pagamento

8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sanções

13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 14. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 15. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 16. Der causa à inexecução total do contrato;
 17. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 18. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 19. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 20. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 21. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 22. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 23. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 24. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 25. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 26. Multa:
 - 26.1. Moratória, para as infrações descritas no item “D”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias.
 - 26.2. Compensatória, para as infrações descritas acima, alíneas “e” a “h”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,3% (três décimos por cento) do valor da contratação.
 - 26.3. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 0,4% (quatro décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento) do valor da contratação.
 - 26.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 0,3% (três décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento) do valor da contratação.
 - 26.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,3% (três décimos por cento) do valor da contratação.
27. A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
28. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

29. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

34. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

35. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

35.2. As peculiaridades do caso concreto;

35.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

35.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

37. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

38. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

39. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 28578/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Vanessa Lagemann Drehmer, ocupante do cargo Chefe do Setor de Comunicação e Eventos (Titular) e o(a) Sr(a). Letícia Helena Foschiera, ocupante do cargo Assistente-área administrativa (Suplente).

Porto Alegre, 14 de novembro de 2025.

Nome do Presidente do Coren-RS
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente